

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria dos Produtos de Cacau e Bolos de Ilhéus e Itabuna

Reconhecido de acordo com o Decreto 1402 de Junho de 1939

C G C 13955745/0001-56

Rua Monsenhor Evaristo, 317 - (073) 231-3960 - Bairro da Conquista - CEP 45.660 - Ilhéus Bahia

Of. nº 180/90

Ilhéus-Ba., 28 de novembro de 1990

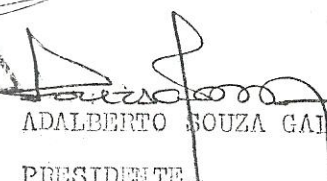
Ilma. Sra.

Titular do Cartório Especial de Títulos e Documentos

Prezada Senhora,

Venho, pelo presente ofício, solicitar a V. Sa. que seja feito o registro da Ata e Estatutos do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Ilhéus, Itabuna e Uruguca, para cumprimento de determinação legal.

Atenciosamente,

  
ADALBERTO SOUZA GAIVÃO  
PRESIDENTE.

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Ilhéus - BA.  
*de arquivo. 30/10/2005*

OFÍCIO DO 12 OFÍCIO DE NOTAS  
ILHÉUS - BAHIA  
TITULAR: ELYMUNDO PACHECO SÁ BARRETO  
RECONHECIDO EM FIRMA(S) ASSINALADAS POR

ESTA ... OFÍCIO ... COM O MEU SINAL

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

PERÍODO ...  
EM TESTE ...  
*Adalberto Souza Gaivão*



E S T A T U T O

D O

S I N D I C A T O

D O S T R A B A L H A D O R E

D A

A L I M E N T A Ç Ã O

ILHÉUS / ITABUNA E URUÇUCA



ANO

- 1990 -

acem...

ESTATUTOS DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DE ILHÉUS, ITABUNA E URUÇUCA.

CAPÍTULO I -

Da Denominação, Ampliação e Finalidades do Sindicato.

Artº 1º - A base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias dos Produtos de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna, fica ampliada para a base sindical de todas as empresas nas Industrias de Alimentação de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca.

Parágrafo Único - Com o registro deste Sindicato deixa de existir legalmente o Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias de Cacau e Balas de Ilhéus e Itabuna.

Artº 2º - Na base/sindical do Sindicato dos trabalhadores nas Industrias de Alimentação de Ilhéus, constam as seguintes categorias profissionais:

- a - Indústria de Cacau e Balas;
- b - Industrias de Torrefação e Moagem de Café;
- c - Indústria de Beneficiamento do Café;
- d - Industrias de Massas Alimentícias e Biscoitos;
- e - Industrias de Doces e Conservas Alimentícia
- f - Indústria do Azeite e Óleo Alimentícios;
- g - Indústria de Suco, Imunização e Tratamento de Frutas;
- h - Indústria de Frios e Congelados;
- i - Indústria de Pesca;
- j - Indústria de Cerveja e Bebidas em Geral.

Artº 3º - O Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Alimentação da Cidade de Ilhéus, Itabuna e Uruçuca, com sede e Foro na cidade de Ilhéus, estado da Bahia é uma entidade autônoma, desvinculada do estado e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos Trabalhadores da categoria, independentemente das convicções políticas, partidárias e religiosas.

Artº 4º - O Sindicato tem como finalidades:

- a - Unir todos os trabalhadores da base na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros;
- b - Desenvolver atividades na busca de soluções

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *conferir com o original do original 30/03/2005*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Uiraci Simões Fereira  
Sub - Oficial

CERTIDÃO

para os problemas da categoria, tendo em vista as melhores condições de trabalho e vida, agindo sempre no interesse mais geral do povo brasileiro;

c - Promover ampla e ativa solidariedade as demais categorias de assalariados, procurando elevar a unidade dos trabalhadores, tanto em nível nacional, como internacional, e prestar solidariedade e apoio aos Povos do M / Mundo inteiro na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

d - Defender a unidade dos trabalhadores da cidade e do campo na luta pela conquista de um país soberano democrático e progressista, contra todo tipo de ingerência dos países imperialistas nos assuntos nacionais, e pela Reforma Agrária anti-latifundiária;

e - Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visem a melhoria das condições de vida / para o povo brasileiro;

f - Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto dos trabalhadores da base;

g - Manter contatos e intercâmbios com as entidades congêneres, sindicais ou não em todos os níveis, desde que preservados os objetivos gerais fixado por este estatuto;

h - Prestar apoio e assistência aos associados do sindicato;

i - Promover seminários, assembléias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar de eventos sindicais e de outros fóruns;

j - Implementar a formação política e sindical de novas lideranças da categoria;

l - Representar perante as autoridades governamentais e judiciárias os interesses da categoria;

m - Celebrar convênios e acordos coletivos do trabalho;

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Compare com o Original no Original. 20.30.03/2005 Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Uiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

CERTIDÃO

n - Estimular a organização da categoria nos locais de trabalho.

## CAPÍTULO II

Dos Sócios, Da Admissão, Dos Direitos e Deveres.

Artº 5º - Terão garantido o direito de se associarem ao Sindicato todos os empregados da Indústria de Alimentação que compõe a base sindical da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os desempregados que eram / associados, a contar da data da rescisão contratual, gozará de todos os direitos dos associados na ativa, por um período de seis (06) meses, desde que não tenham estabelecido vínculos empregatícios.

Artº 6º - São direitos dos associados do sindicato:

a - Participar de todas as atividades convocadas pela entidade;

b - Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela entidade;

c - Requerer a diretoria do sindicato a convocação da assembleia extraordinária, mediante a apresentação / de abaixo-assinado com 60% do quadro associativo;

d - Recorrer a todas as instâncias do Sindicato, preferencialmente por escrito, solicitando, qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação à postura de diretores do Sindicato, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela entidade;

e - Requerer todos os benefícios e direitos gerados por estes estatutos;

f - Utilizar todas as dependências do Sindicato para as atividades previstas no estatuto;

g - Colocar como dependentes, mãe, filhos, esposa e outros, quando comprovado ser dependente pela Previdência Social.

Artº 7º - São Deveres dos Associados do Sindicato:

a - Cumprir e fazer cumprir o estatutos;

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Compare com original do original - 30/03/2005*  
Ilhéus - BA.

Titulos e Documentos  
Bel. Uiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

CERTIDÃO

b - Está quitas com as suas obrigações financeiras com a entidade;

c - Comparecer a todas as reuniões, órgãos e / instâncias do Sindicato a qual faz parte;

d - Dar conhecimento preferencialmente por escrito, à diretoria do Sindicato de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome do Sindicato.

CAPÍTULO III  
Dos Órgãos do Sindicato

Artº 8º - São órgãos do Sindicato:

- a - Assembléia Geral;
- b - Diretoria;
- c - Conselho Fiscal;
- d - Delegados Representantes junto a Federação;
- e -

SEÇÃO I - Das Assembléias Gerais da Categoria.

Artº 9º - A Assembléia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o (presidente), diogo, presente estatutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Participam com direito de voz e voto, todos os membros da categoria, exceto naquela assembléia em que discutam questões financeiras e administrativa, na qual, se participam com direito de voz e voto, os associados que estejam quitas com seus direitos sindicais.

Artº 10º - Compete a Assembléia Geral da Categoria:

a - Analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e políticas definidas para a entidade;

b - Appreciar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pelos estatutos;

c - Autorizar as alienações de bens móveis e / imóveis da entidade, sempre com a finalidade de cumprir / objetivos fixados pelo presente estatutos;

d - Appreciar e votar os atos e decisões tomadas pela diretoria e conselho fiscal;

e - Aprovar a pauta de reivindicações e determinar o plano de ação para a campanha salarial, sejam elas em data-base ou foras delas;

f - Eleger delegado da entidade para todos os /

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas, *União com o original do original dos 30/03/2005*  
Ilhéus - BA.

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

congressos intersindicais e profissionais que a categoria decida participar;

g - Julgar todos os atos e pedidos de punição / da diretoria e do conselho fiscal

Artº 11º - As Assembléias Gerais podem ser de caráter ordinário e extraordinário.

Parágrafo 1º - As Assembléias ordinárias ocorrem, no mínimo, duas (02) vezes por ano, e extraordinárias sempre que se fizer necessário.

Parágrafo 2º - As Assembléias ordinárias poderão ocorrer, deliberar somente, sobre os assuntos constantes da ordem-do-dia.

Parágrafo 3º - A Assembléia extraordinária poderá deliberar sobre os assuntos não constantes da ordem-do-dia, para a qual foi convocada, por decisão de 50% / mais um dos presentes.

Parágrafo 4º - As Deliberações das Assembléias Gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes, excetuando-se o previsto no Artº do presente estatutos.

Artº 12º - As Assembléias Gerais extraordinárias poderão ser convocadas:

- a - Pela Diretoria do Sindicato;
- b - Por Abaixo-assinado dos Associados da Categoria contendo 50% de assinaturas do quadro associativo;
- c - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos da sua / área de atividade.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Assembléias Gerais, ordinárias e extraordinárias, convocadas por qualquer das instâncias previstas anteriormente, deverão ser amplamente convocadas na base sindical.

SEÇÃO II - Do Sistema Diretivo do Sindicato.

Artº 13º - A Diretoria plena do Sindicato é composta por:

- a - Diretoria Executiva e Suplentes;
- b - Conselho Fiscal e Suplentes.

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Conferido com o original do original. 30/03/2015*  
Ilhéus - BA.

CERTIDÃO

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial



Artº 14º - A Diretoria executiva do Sindicato é composta de 13 ( treze ) efetivos, com igual número de suplentes, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos/ os associados em dia com seus direitos.

Artº 15º - São os seguintes os cargos que compõem a diretoria executiva:

- a - 1º Presidente;
- b - 2º Vice-Presidente;
- c - 3º Secretário Geral;
- d - 4º Secretário;
- e - 5º Tesoureiro;
- f - 6º (2º) Tesoureiro;
- g - 7º Diretor de Imprensa e Comunicação;
- h - 8º Diretor de Assuntos de Saúde do Trabalhador;
- i - 9º Diretor de Formação Sindical;
- j - 1º Diretor de Assuntos Jurídicos;
- l - 11º Diretor Representante Junto à Federação;
- m - 12º Diretor de Esporte, Cultura e Lazer;
- n - 13º (2º) Diretor Junto à Federação.

Artº 16º - A Diretoria plena reunir-se-á no mínimo uma vez em cada dois meses.

Artº 17º - O Conselho Fiscal é composto por (3) três membros efetivos, com igual número de suplentes, sendo eleito pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com os seus direitos.

Artº 18º - Além desses cargos, a diretoria poderá criar núcleos internos na entidade para aglutinar os / trabalhadores em função das suas especificidades, por área de trabalho, por assuntos de interesse, e etc.

Artº 19º - O Mandato dos membros da diretoria / será de ( 03 ) três anos, sendo permitida a reeleição para qualquer cargo.

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Carla Regina de Oliveira*  
de número: 305/130/13/02025  
Ilhéus, BA

*[Assinatura]*  
Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Artº 20º - No Impedimento do exercício do mandato sindical o Presidente, do Secretário Geral e Tesoureiro assumirão as suas funções respectivamente o Vice - Presidente, 2º secretário e 2º tesoureiro da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os outros cargos da diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes definidas em reunião da diretoria plena.

Artº 21º - Na hipótese de renuncia coletiva / dos membros da diretoria do Sindicato e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conselho Fiscal convocará/ imediatamente uma assembléia geral extraordinária para / constituir uma comissão de associados integrada por (3) / três trabalhadores, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 30 ( trinta ) dias a comissão de que trata este parágrafo deverá também gerir as atividades essenciais do Sindicato neste período.

Artº 22º - São atribuições da diretoria do Sindicato:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as instâncias;
- c - Representar os trabalhadores da base e defender os seus interesses perante os poderes Públicos e todas as Empresas do setor;
- d - Elaborar e controlar a aplicação de todos/ os planos de operacionalização política e das campanhas / reivindicatórias aprovadas pelas assembleias da categoria;
- e - Convocar e participar de todas as reuniões da diretoria plena;
- f - Estudar e aprovar, planos de ação digo, estudar e aprovar as propostas de filiações, bem como as exclusões de associados, encaminhando às Assembleias em caso de recursos ;
- g - Propor planos de ação para o Sindicato em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas;

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Cartório como principal do arquivo. 03.2703/2025*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

h - Preparar orçamentos e planos de materiais permanentes e de consumo, de uso da entidade, com posterior apuração do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral;

i - Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo à votação do Conselho Fiscal e da Assembléia Geral/ convocada especialmente para essas finalidades;

j - Efetuar despesas com posterior aprovação do Conselho Fiscal da entidade em valores de até 05 (cinco) / salários mínimos vigente na data de aquisição de bem necessário, desde que não previstas no orçamento anual do Sindicato;

l - Realizar Seminários, Simpósio, encontros de base da entidade sobre assuntos de interesse dos trabalhadores e do sindicato;

m - Manter intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como com outros sindicatos e Centrais Sindicais, para a participação nas lutas mais gerais do País;

n - Apresentar à Assembléia Geral anual de prestação de contas um relatório com todas as atividades políticas, sindicais e financeiras, que deverá ser discutida e aprovada pela categoria;

o - Submeter semestralmente ao Conselho Fiscal / para estudos, exames e posterior aprovação, as contas da entidade;

p - Criar órgãos, departamentos e assessorias técnicas, que se façam necessários para o bom desempenho das atividades da entidade;

q - Convocar de forma ordinária e extraordinária Assembléias Gerais, a diretoria plena e o Conselho Fiscal; Artº 23º - São atribuições do Presidente do Sindicato:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais, podendo no seu impedimento, indicar quem o represente;

c - Representar a categoria nas negociações salariais;

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Carolina Com P. Riquelme*  
do Arquivo. *30.30/2005*  
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

d - Representar o Sindicato pelos seus atos / pessoais e pelos da sua diretoria, em Juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

e) Presidir todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria, das assembleias e outros eventos que venham a participar, dentro das normas previstas / por este estatuto;

f) - Assinar contratos, convênios ou quaisquer / outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, / prestações e ações de todas as naturezas legais desde que aprovadas pela diretoria;

g - Alienar após decisão da assembleia, bens móveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir seus objetivos essenciais / e sociais;

h - Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros títulos;

i - Autorizar pagamentos e recebimentos;

j - Ser sempre fiel às resoluções da categoria / tomadas em suas instâncias de democráticas de decisão;

l - Designar representantes e comissão para representar o Sindicato perante outros órgãos de classe, repartições públicas e instituições privadas, bem como para todas as atividades que venham a ser necessárias, desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto;

m - Admitir e demitir funcionários da entidade, após a decisão da diretoria do Sindicato;

n - Solicitar ao Conselho Fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade;

Artº 24º - São atribuições do vice-presidente:

a - Fazer, digo, cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Substituir o presidente nas suas ausências / e impedimentos;

c - Auxiliar o presidente em todas suas atividades e nas que for designado;

d - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

CERTIDÃO

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Por este, com o original do original de 30/03/2005*  
Ilhéus - BA.

Artº 25º - São atribuições do Secretário Geral:

- a - Cumprir e fazer cumprir p presente estatutos;
- b - Supervisionar e dirigir todas os trabalhos e se rvigos da secretaria;
- c - Zelar pela boa ordem e contribuir para a admi- nistração do Sindicato;
- d - Apresentar à diretoria, relatório anual das / atividades sindicais da entidade;
- e - Comprir e fazer cumprir as decisões emanadas / da diretoria;
- f - Manter em dia toda a correspondência;
- g - Coordenar as delegacias e sub-sedes do sibdica to, bem como as atividades de todas os departamentos, sem - pre em conformidade com as linhas gerais ditadas pela enti dade.

Artº 26º São Atribuições do 2º secretário:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- b - Substituir o secretário geral nas suas ausên - cias e impedimentos;
- c - Auxiliar o secretário geral no desenpenho das/ suas atividades;
- d - Executar as atribuições que lhe forem outorga- das pela diretoria.

Artº 27º - São atribuições do Tesoureiro:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatutos;
- b - Administrar e zelar pelos fundos do sindicato;
- c - Efetuar todas as despesas autorizadas pela dir retoria e pelo Conselho Fiscal, bem como as previstas no or çamento, planos de despesas, relatórios, para efeito de es- tudos e posterior aprovação;
- f - Assinar, com o presidente, cheques e outros tí tulos;
- g - Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos/ os valores, números e vários documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios, atinente à sua área de ação, e adotar todas as providências necessárias para que / seja evitado a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias.

Artº 28º - São atribuições do 2º Tesoureiro:

- a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Exatidão e segurança do registro. R\$ 30,00*  
Ilhéus - BA

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

b - Substituir o Tesoureiro nas suas ausências e impedimentos;

c - Auxiliar o Tesoureiro nas suas atividades;

d - Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria;

Artº 29º - São atribuições do diretor de imprensa e comunicação:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Implementar o departamento de Imprensa e Comunicação do Sindicato;

c - Manter Jornal e Boletins do Sindicato, divulgar sempre as notícias de interesse da categoria e geral;

d - Divulgar amplamente as atividades da entidade;

e - Manter contato com os Órgãos de Comunicação de massa;

f - Ter sob o seu comando e sua responsabilidade os setores de propaganda de Marketing, Artes, Publicidade e a Gráfica da entidade.

Artº 30º - São Atribuições do Diretor de Assunto de Saúde do Trabalhador:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Implementar o departamento de saúde do trabalhador;

c - Responsabilizar-se pelos estudos dos problemas/ relativos a Insalubridade, Periculosidade e Penosidade do trabalho;

d - Elaborar programas e estudos sobre as condições de saúde e segurança do trabalho;

e - Estar em contato e acompanhar a ação de todas / as CIPA's e SIPAT's das empresas da área

g - Acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base sindical;

F  
**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Assinado pelo Oficial do Registro Civil*  
*do inquirido. Jos. 30/03/2005*  
Ilhéus - BA

*[Assinatura]*  
Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Darcy Linhares Bomfim  
Oficial do Registro Civil  
CPF 518276385/91

h - Responsabilizar-se pelo departamento médico-odontológico existente no sindicato.

Artº 31º - São Atribuição do Diretor de Formação sindical:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatutos;

b - Implementar departamento de formação sindical;

c - Propor a realização e coordenar a organização de Seminários, Cursos, Palestras, encontro da área dentro dos interesses mais gerais dos trabalhadores da base e dos princípios fixados por estes estatutos;

d - Propor planos de ação do Sindicato, específicos para o seu departamento, sempre em consonância / com as deliberações da categoria;

e - Realizar estudos, pesquisas e analises, / sobre a situação da categoria profissional que o Sindicato representa, procurando sempre, dar a mais ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados, / no que diz respeito a formação;

f - Formar dirigentes sindicais, organizando / cursos de sindicalismo e de capacitação política.

Artº 32º - Diretor de Assuntos Jurídicos, são atribuições:

a - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;

b - Implementar e ter sob sua responsabilidade o departamento Jurídico;

c - Desenvolver estudos Jurídicos que visem a adequação da entidade a vida constitucional do País;

d - Acompanhar todos os processos individuais e coletivos sob a responsabilidade do departamento Jurídico;

e - Representar o Sindicato, em conjunto com / os seus Advogados, em todas as audiências, sessões judiciais e outros fóruns a que a entidade tenha sido convocada a participar.

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Conferido com o original de origem. 30/03/2025*  
Ilhéus - BA.

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Artº 33º - São atribuições do Diretor de Esporte, Cultura e Lazer:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Implementar o departamento de esporte e lazer do Sindicato;

c - Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados;

d - Estabelecer um calendário da atividades em conjunto com a diretoria;

e - Administrar a colônia de férias;

f - Promover e organizar, em conjunto com toda a diretoria, atividades esportivas de âmbito mais geral, / que procurem congregar os associados da entidade;

g - Implementar departamento de cultura do Sindicato;

h - Organizar promoções que propiciem a cultura aos associados;

i - Estabelecer um calendário de atividades em conjunto com a diretoria.

Artº 34º - São Atribuições do 1º Diretor Representante Junto à Federação:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Representar o Sindicato nas reuniões do / conselho de representantes junto a Federação;

c - Defender na reunião do Conselho de Representantes junto à Federação as resoluções da diretoria do Sindicato.

Artº 35º - São atribuições do 2º Diretor Representante Junto à Federação:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;

b - Substituir o 1º representante nos seus impedimentos; cumprir determinações que lhe forem designadas pela diretoria;

CERTIDÃO

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *conferido com original do original em 30/3/2005*  
Ilhéus, Ba.

Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial



c - Representar o Sindicato nas reuniões do /  
CONSELHO DE REPRESENTANTE junto à Federação;

d - Representar o Sindicato nas resoluções da  
sua diretoria defendendo as resoluções junto ao Conselho/  
de Representantes junto à Federação;

### SEÇÃO III

#### Do Conselho Fiscal.

Artº 36º - O Conselho Fiscal do Sindicato se-  
rá integrado por (03) três membro titulares e igual núme  
ro de suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto dos  
associados em pleno gozo dos seus direitos estatutários,  
através de chapas inscritas previamente por ocasião da /  
realização das eleições gerais para a escolha da direto-  
ria.

PARÁGRAFO 1º - O Mandato do Conselho Fiscal /  
será de (03) três anos, coincidindo com o tempo de manda  
to da diretoria.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser candidato ao Conse  
lho Fiscal todos os trabalhadores que tenham pelo menos/  
(06) seis meses de associados a entidade, ante da reali-  
zação das eleições, e contém com um (01) ano de catego-  
ria.

PARÁGRAFO 3º - As normas para as eleições do/  
Conselho Fiscal serão as mesmas  
, digo, aprovadas para o conjunto da diretoria.

Artº 37º - Ao Conselho Fiscal compete:

a - Cumprir e fazer cumprir o presente estatu  
tos;

b - Reunir-se para examinar os livros, regis  
tros e todos os documentos de escrituração contábil do  
Sindicato;

c - Analisar e aprovar os balanços e balance-  
tes mensais apresentados pela diretoria, para encaminha-  
mento e posterior aprovação da Assembléia Geral;

d - Fiscalizar a aplicação das verbas do Sine  
dicato utilizadas pela diretoria;

e - Emitir parecer e sugerir medidas sobre /

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e  
Documentos e Registro Civil das Pessoas  
Jurídicas. *Carilay Lou e original  
do Original. 30/03/2005*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

qualquer atividade econômica, financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela diretoria;

f - Requerer a Convocação de Assembléia, à diretoria da entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com sua área de atuação de acordo com as normas e as condições previstas pelos / presentes estatutos;

g - Avaliar e aprovar o orçamento anual elaborado pela diretoria, que será posteriormente submetido a Assembléia;

h - Aprovar reforços de valores solicitados pela diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade.

Artº 38º - Na hipótese da renúncia coletiva ou de 50% ( cinquenta por cento ) mais 1 (hum) dos membros / titulares do Conselho Fiscal e na falta de suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído/ o Conselho Fiscal da entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência da Hipótese / prevista no Caput deste artigo, a diretoria do Sindicato convocará uma Assembléia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes.

#### CAPÍTULO IV

##### Das Eleições Sindicais:

Artº 39º - A Diretoria do Sindicato será eleita pelos trabalhadores maiores de 16 (dezesseis) anos que se associarem até 06 (seis) meses antes das eleições e contém com pelo menos hum (01) ano de categoria.

Artº 40º - Os membros da diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas, com a participação de todos os que estejam quietes com os seus direitos sindicais na base territorial.

41º Artº Concorrendo apenas (02) duas chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos / votos.

PARÁGRAFO 1º - Havendo 03 (três) ou mais chapas, será declarada vitoriosa a que obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (hum) dos que votarem no pleito. Caso isso não ocorra, serão realizadas novas eleições num

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

*Conferido com o original do original. 105.30.103/2005*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos

Bel. Ubiraci Simões Ferreira

Sub - Oficial

prazo mínimo de (03) três semanas, onde participarão / apenas as duas (02) mais votadas no primeiro escrutínio.

PARÁGRAFO 2º - Será evitada uma segunda eleição se as chapas concorrentes acordarem por escrito, de forma unânime.

Obs: Poderá considerar vitoriosa a que obtiver 35% do voto.

PARÁGRAFO 3º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de sessenta (60) dias antes do término do mandato da diretoria.

Artº 42º - As chapas que concorrerem às eleições deverão ser inscritas na secretaria da sede da entidade até quinze (15) dias após a data da publicação do Edital das eleições.

Artº 43º - Terminando o prazo de inscrições/ das chapas, no mesmo dia a diretoria deverá formar a / comissão eleitoral, que terá plenos poderes para gerir as eleições sindicais, tendo acesso a toda documentação, cadastros e demais materiais necessários para a organização do pleito.

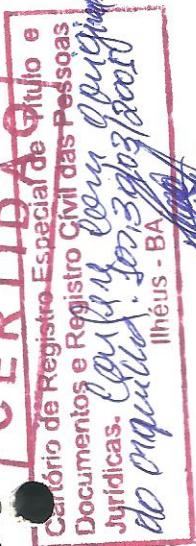
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral de / que trata o Caput deste artigo será composta de (01) / hum membro de cada uma das chapas, mais hum (01) indicado pelo Presidente do Sindicato.

Artº 44º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições, votar e ser votado, desde que esteja em dia com seus direitos sindicais e tenha pelo menos 06 (seis) meses de sindicalização na base antes da realização das eleições e mais de 01 (hum) ano de categoria.

Artº 45º - Para que uma chapa tenha direito/ a concorrer às eleições, terá que preencher os seguintes pré-requisitos:

a - Ser inscrita no prazo estipulado pelo / Edital;

b - Que tenha no mínimo 2/3 (dois terço) do número de pessoas previstas neste estatuto, inscritos, e que todos preencham as exigências para tal inscrição.



Titulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Sales Ferreira  
Sub - Oficial

Artº 46º - Qualquer candidatura somente será / homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelos artigos anteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer trabalhador associado a entidade e em dia com os seus direitos poderá solicitar a impugnação de candidaturas ou chapas. O pedido será julgado pela Comissão Eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recursos às instâncias deliberativas da entidade.

Artº 47º - A Comissão Eleitoral Elaborará o seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá / prever pelo menos as seguintes questões:

a - Garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e apuradoras / dos votos;

b - Acesso as listagens atualizadas dos associados aptos a votar;

c - Garantia do uso das dependências do Sindicato pelas chapas concorrentes.

Artº 48º - As Questões Pendentes e não Resolvidas pela Comissão Eleitoral Serão Remetidas à Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade.

#### CAPÍTULO V

#### Do Patrimônio e da Gestão Financeira.

Artº 49º - Constitue-se como patrimônio do Sindicato:

- a - Os bens móveis e imóveis;
- b - As doações de qualquer natureza;
- c - As dotações e os legados.

Artº 50º - Constituem-se como receitas do Sindicato:

- a - As contribuições mensais dos associados;
- b - A contribuição sindical previstas em lei;
- c - Taxa assitencial aprovada por ocasião dos acordos Coletivos da categoria; as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do sindicato;

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Ubiraci Simões Ferreira*  
de 30/03/2005  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

d - As multas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;

e - As multas decorrentes do não cumprimento pelos patrões das cláusulas dos Acordos Coletivos e outros / acordos;

f - Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;

g - Outras rendas de qualquer natureza.

Artº 51º - A Mensalidade dos associados será de 2% do Piso Salarial de admissão da categoria, podendo ser / modificado de acordo a necessidade, mediante autorização de assembléia convocada para tal finalidade.

Artº 52º - As Mensalidades vigorarão a partir do mês em que se dê a Sindicalização, e forem descontadas pelas empresas.

Artº 53º - Os descontos das mensalidades serão / feitos em folha de pagamento por todas as empresas da base do Sindicato.

PARÁGRAFO 1º - Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber a mensalidade na sua tesouraria.

PARÁGRAFO 2º - A Taxa Assistencial será descontada dos Trabalhadores da base do Sindicato automaticamente por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais / coletivo de trabalho, desde que o referido beneficie-se de tal acordo.

Artº 54º - O Dirigente Sindical, empregado da entidade, ou associado que produzir dano patrimonial culposo / ou doloso, responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo

#### CAPÍTULO VI

Das Penalidades dos Sócios, da Diretoria, Conselho Fiscal e Representantes Junto à Federação.

Artº 55º - São as Seguintes as Penalidades Aplicáveis aos Associados do Sindicato:

- a - Advertência;
- b - Suspensão de atividades;
- c - Exclusão.

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Carimbo com o original do original. 30, 30, 05, 2005*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Artº 56º - As Penalidades Tipificadas no Artigo / anterior serão aplicadas pela diretoria da entidade em cumprimento aos Estatutos Sindicais, garantindo-se amplo direito de defesa ao acusado.

PARÁGRAFO ÚNICO - De Todas as decisões da diretoria cabem recursos à assembléia geral.

Artº 57º - Constituem-se faltas que podem determinar a punição do associado da entidade:

- a - Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sindicais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito;
- b - Infringir as disposições destes estatutos;
- c - Dilapidar o patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A apreciação da folha cometida/ pelo associado deverá ser feita pela Assembléia Geral convocada especialmente para essa finalidade, na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a Assembléia julgar necessário, poderá ser nomeada uma comissão de ética para apreciar o caso.

Artº 58º - Caberá à Diretoria Determinar penas / que serão aplicadas em Conformidades com a sua gravidade , excetuando-se o caso das exclusões de que trata o artigo.

Artº 59º - O Reingresso do Associado Exluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano desde que o mesmo proponha a diretoria e esta se manifeste favoravelmente por maioria simples dos seus membros.

Artº 60º - Extingue-se o Mandato dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal, e seus respectivos suplentes / por:

- a - Morte;
- b - Renúncia;
- c - Término da Gestão;
- d - E nas hipótese previstas nos artigos.

Artº 61º - O Membro da Diretoria, terá seu mandato suspenso quando deixar de comparecer, sem justificativas a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas da diretoria, durante cada ano de sua gestão sindical.

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *com o original do original. 30.30.03/2005*  
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

Artº 62º - O Membro da Diretoria perderá o seu mandato quando:

- a - Praticar graves violações do Presente estatuto;
- b - Dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c - Abandonar o cargo de diretor sem justificativas.

Artº 63º - A Perda do Mandato será declarada / em Assembléia Geral, dando-se ciência ao interessado, cabendo recurso ao acusado, e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido.

#### CAPÍTULO VII

Das Disposições Transitórias.

Artº 64º - Por Decisão da Assembléia que aprovou o presente estatuto, observando que o Sindicato nas Indústrias de Alimentação de Ilhéus e Itabuna surgiu como ampliação da base sindical do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos de Cacu e Salas de Ilhéus e Itabuna, fica definido que:

a - Será realizada uma eleição complementar no prazo de 30 (trinta) dias apartir do registro da presente entidade, com 15 (quinze) dias para inscrição da chapa para os novos cargos vagos, de acordo com o que dispõe o / presente estatuto;

b - Ficam mantido nos cargos todos os diretores do SINDICACAU - Diretor Executivo(s), digo, Diretoria/ executiva, suplentes, Conselho Fiscal, suplentes, Delegados Representantes e suplentes;

c - Os diretores suplentes da diretoria, Conselho Fiscal e Delegados junto à Federação, bem como Tesoureiro e Secretário do SINDICACAU que desejarem concorrer/ nas eleições complementares poderão fazê-lo desde que se/ licenciem de cargo, logo que, inscrito nas eleições;

d - Os cargos preenchidos nas eleições complementares terão seu primeiro mandato findo em 04 (quatro) setembro de 1992, em conjunto com os cargos mantidos da / diretoria do SINDICACAU;

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas  
do original. 30/03/1992  
Ilhéus - BA

Títulos e Documentos  
Bel. Ubiraci Simões Ferreira  
Sub - Oficial

e - A Posse da diretoria complementar dar-se-a no prazo máximo de oito (08) dias após o resultado as eleições;

f - Todo o processo eleitoral será regido de acordo com o previsto no presente estatuto.

## CAPÍTULO VII

### Das Disposições Gerais e Finais.

Artº 65º - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos delegados sindicais, dos representantes dos Empregados nas Empresas e da Organização das Comissões da Empresa

Artº 66º - A Modificação desse estatuto poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias:

- a - Pela Diretoria do Sindicato;
- b - Pelo Conselho Fiscal, em assuntos atinentes à sua área;
- c - Pela Assembléia Geral do Sindicato.

Artº 67º - A Dissolução da entidade, bem como a destinação de seu patrimônio, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um quorum qualificado de 3/4 (três quartos) dos associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quorum/qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta/porcento), mais aprovada a dissolução, o Patrimônio do Sindicato será destinado a outra entidade sindical.

Artº 68º - Os Casos Omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia da Categoria.

Artº 69º - O Presente Estatuto passara a vigorar na data da sua Publicação pelo Diário Oficial do Estado e, posteriormente, será registrado nos órgãos competentes

Ilhéus, Ba, 30 de março de 1990.

Adalberto S. Galvão - Presidente  
Celso Ângelo de Souza - Secretário

**CERTIDÃO**

Cartório de Registro Especial de Título e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas. *Conferido com o original do Original. 20130623/2005*  
Ilhéus - BA.

Títulos e Documentos  
Bel. Uiraci Simões Ferreira



Faint, mostly illegible text at the top of the page, possibly a header or introductory paragraph.

**CERTIDÃO**

**Cartório de Registro Especial de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas**  
do engenho de São João, Ilhéus - BA.

**Titulos e Documentos**  
Bel. Uiraci Simões Ferreira  
Sub-Oficial

Reg. de Títulos e Documentos e do Reg. Civil das Pessoas Jurídicas  
COMARCA DE ILHÉUS - BA.  
Registrado sub N.º de Ordem 1451  
Il. 22-V do livro 8-A  
Ilhéus, 29 de Novembro de 1970  
*Uiraci Simões Ferreira*  
Sub-Oficial

12002263/0001-50

CARTÓRIO DE REG. ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PESSOAS JURÍDICAS

RUA SANTOS DOMINGOS, 67  
C/P 45000  
ILHÉUS - BA.